

01-0663

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0668 / 2003 DE 21/10/2003

PROMOVENTE:	VEREADOR	VANDERLEI JANGROSSI
-------------	----------	---------------------

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E HUMANIZAÇÃO NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

[illegible]

00000019541-30



[Handwritten signature]

CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Vanderlei Jangrossi

HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 OUT 2003

"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas, quando o ímpio domina, o povo geme" – Provérbios 29:2

01 - PL
01-0668/2003

PROJETO DE LEI N.º

Dispõe sobre o Programa de Orientação e Humanização nos Hospitais da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Orientação e Humanização em todos os Hospitais da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo, tem por objetivo, entre outros:

- I - prestar atendimento de orientação aos familiares dos pacientes do hospital;
- II - disponibilizar um local para que os familiares dos pacientes sejam ouvidos e orientados;
- III - executar atividades pertinentes.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
20 DEZ 2003
PRESIDENTE

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º deverá ser implantado em todos os hospitais da rede pública municipal e será realizado com a presença de no mínimo 01 (um) assistente social e 01 (um) clínico geral.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003
PRESIDENTE

VANDERLEI JANGROSSI
Vereador

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
21 OUT 2003



Folha° 2 do proc.
n° 668 n 1 de 2003
Eva Fedolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Vanderlei Jangrossi

"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas, quando
o ímpio domina, o povo geme" – Provérbios 29:2

Justificativa

Objetiva a presente propositura criar o Programa de Orientação e Humanização nos Hospitais da Rede Pública.

A finalidade deste programa é proporcionar orientações aos familiares de pessoas que se encontram sobre tratamento médico nos e que em momentos difíceis precisam de orientações de como agir, enfrentar a situação, de uma palavra profissional e amiga.

Geralmente o ambiente dos hospitais é mórbido, triste e desolador, deixando as pessoas desesperadas e preocupadas em como lidar com a situação em que estão.

As pessoas de uma maneira geral estão muito preocupadas com as suas tarefas cotidianas e com meios de sobreviverem, não estando preparadas para enfrentar a situação de ter um familiar adoentado ou hospitalizado. Os familiares podem colaborar muito com os tratamentos aos adoentados e em muitas vezes podem erradicar e impedir com que a doença se alastre.

Nada mais eficaz no tratamento destes pacientes, que uma família instruída e preparada, que proporcione o carinho, afeto e desenvolva através de ensinamentos aprendidos, um ambiente amável e propício para que estes pacientes se recuperem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

3

do processo n° 01-668 de 2003 11 11 03

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
PL 365/03, 692/02 ANDAMENTO
LEI 13.314/02, 12.604/98

07 / 11 / 2003

INÁCIO VEIGA

Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

17 / 11 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/03 às 16:03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



S E G U E.....juntado, nesta data, documento ^{4/5} e papel para informação, rubricado

sob folha nº ⁶

Em ²⁹ / ¹² / ⁰³

(a) ^{Eva Podolski}

Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

245
LIDO HOJE

18-11-03

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
668/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Vanderlei Janzinski.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

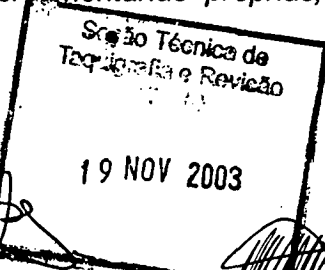
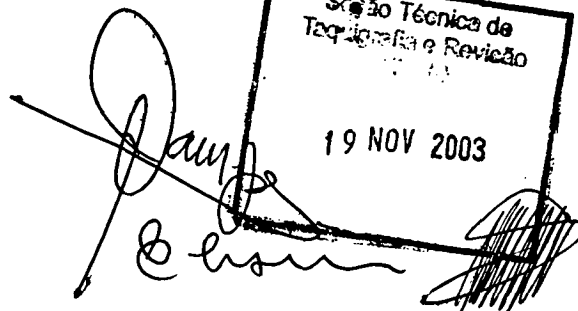
Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

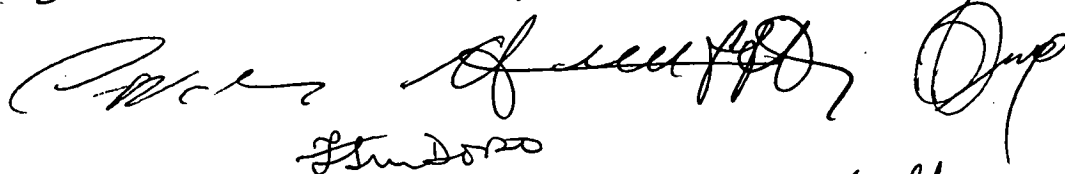
FAVORÁVEL

• COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

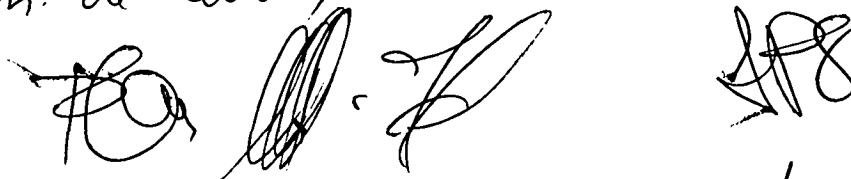


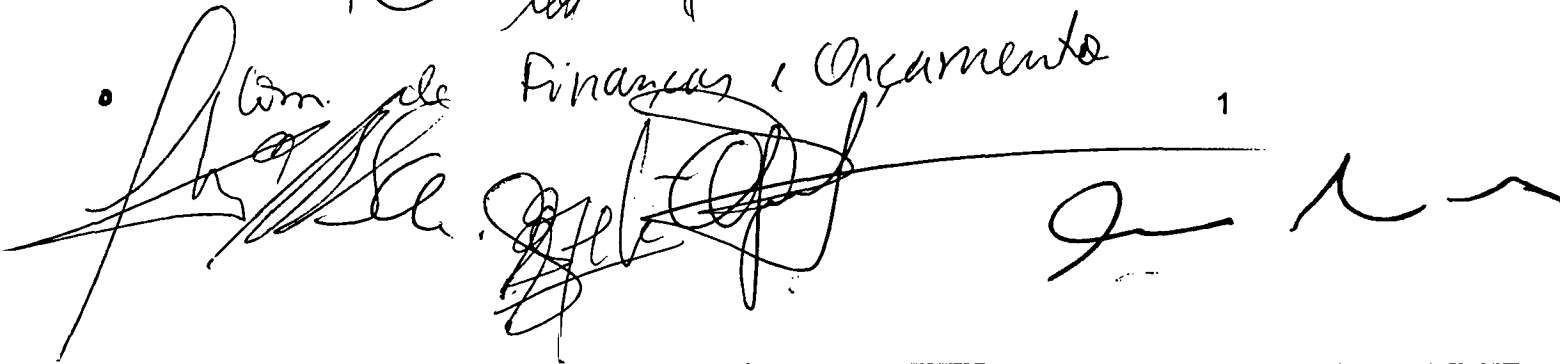
• Com. de Administração Pública



• Com. de Saúde, Prom. Social e Trabalho



• Com. de Finanças e Orçamento





Folha nº 5 do proc.
nº 01-668 n. de 2003

Eva Fudolski
Assistente Parlamentar
de São Paulo

Sessão: 342-SE

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 11/11/02 al [assinatura]

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 6

do processo n° 01-668 de 20 03 29, 12, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

29.12.2003

Luzia Almeida Leite
Resp. Chefe do Plenário

RECEBIDO EM LEG3

EM 22/01/04
ÀS 15:30 h.

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

29/12/03

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

29/12/03

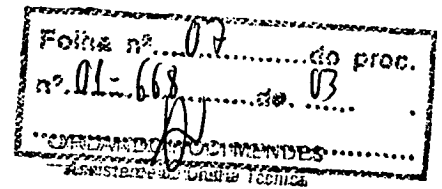
P/ *Relatório*
ROSAMERY ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnico

SE G U E^m juntadoⁿ nesta data, documentoⁿ e papel para Informação, rubricado
sob folhaⁿ nº 07 a 11

Em 04 / 02 / 04

ORL. do KOCIMENDES

(a)
.....
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de janeiro de 2004

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0006/2004

Senhora Prefeita,

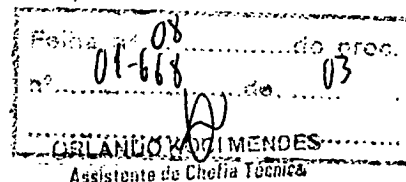
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 668/03, de autoria do Vereador Vanderlei Jangrossi, que dispõe sobre o Programa de Orientação e Humanização nos hospitais da rede pública municipal e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 668/03). (Ver. Vanderlei Jangrossi – PSL). Dispõe sobre o Programa de Orientação e Humanização nos hospitais da rede pública municipal e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Orientação e Humanização em todos os hospitais da rede pública municipal. Parágrafo único - O Programa a que se refere o “caput” deste artigo tem por objetivo, entre outros: I - prestar atendimento de orientação aos familiares dos pacientes do hospital; II - disponibilizar um local para que os familiares dos pacientes sejam ouvidos e orientados; III - executar atividades pertinentes. Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º deverá ser implantado em todos os hospitais da rede pública municipal e será realizado com a presença de, no mínimo, 01 (um) assistente social e 01 (um) clínico geral. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **ORLANDO HOCIMENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-B” a conferi. São Paulo, 29 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luiz Fernando Braz de Araújo** Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/rcas



Folha nº 09	do proc.
nº 01-118	de 03
ORLANDO ROQUE MENDES	
Assessor da Câmara Municipal	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.773 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre o Programa de Orientação e Humanização nos hospitais da rede pública municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Orientação e Humanização em todos os hospitais da rede pública municipal.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo tem por objetivo, entre outros:

I - prestar atendimento de orientação aos familiares dos pacientes do hospital;

II - disponibilizar um local para que os familiares dos pacientes sejam ouvidos e orientados;

III - executar atividades pertinentes.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo 1º deverá ser implantado em todos os hospitais da rede pública municipal e será realizado com a presença de, no mínimo, 01 (um) assistente social e 01 (um) clínico geral.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

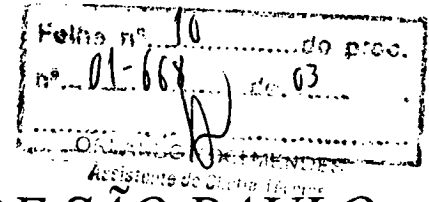
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 05 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 06, de 05/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 668/03, de autoria do Ver. Vanderlei Jangrossi.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/JAN 2004

MARLENE GIMENES GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-668

de 20

03, 04, 02, 04

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

LEI N° 13.773, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de Lei n° 668/03, do Vereador Vanderlei Jangrossi - PSL)

Dispõe sobre o Programa de Orientação e Humanização nos hospitais da rede pública municipal e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa de Orientação e Humanização em todos os hospitais da rede pública municipal.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o "caput" deste artigo tem por objetivo, entre outros:

I - prestar atendimento de orientação aos familiares dos pacientes do hospital;

II - disponibilizar um local para que os familiares dos pacientes sejam ouvidos e orientados;

III - executar atividades pertinentes.

Art. 2° - (VETADO)

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2004, 451° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 02 / 2004

pagina 01 coluna 01

Conferido:

À SGP 22 - Senhora Supervisora,
Para as devidas providências, tendo em vista o VETO PARCIAL.
04/02/04

JOSE CRISTINO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E *m* juntado *5* nesta data, documento *5* e papel para Informação, rubricado *5*
sob folha *5* nº *12 a 15*

Em *12, 2, 04*

(a)
INACIO VEIGA



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
668 de 03
INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 4 de fevereiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 111/04

15 - DOCREC
15- 0182/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 04/02/04
Às 16:32 horas

Senhor Presidente

LIDO HOJE:
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Adm. Pública
Saúde, Fam. Soc. e Trabalho
Finanças e Orçamento

Ma José
Marta José de Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF 10.940

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
PRESIDENTE

Por meio do Ofício nº 18/LEG.3/0006/2004, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 668/03, de autoria do Vereador Vanderlei Jangrossi, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 20 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Programa de Orientação e Humanização nos hospitais da rede pública municipal.

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, porquanto busca proporcionar ao ambiente hospitalar a necessária humanização, por meio da orientação aos familiares de pacientes, a deliberação desta Chefia do Executivo não poderá ser outra senão o acolhimento do texto aprovado, salvo no que se refere ao disposto no seu artigo 2º, na conformidade das razões adiante explicitadas.

A propositura estabelece, em síntese, a criação, no âmbito do Município de São Paulo, do Programa de Orientação e Humanização em todos os hospitais da rede pública municipal, com vistas a ser prestado atendimento de orientação aos familiares dos pacientes, disponibilizando-se local próprio para esse fim. Tal programa, consoante o artigo 2º da medida, será realizado com a presença de, no mínimo, um assistente social e um clínico geral.

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
04 FEV 2004

Indiscutivelmente, a propositura, ao mencionar expressamente os servidores que deverão prestar o atendimento, contrapõe-se ao interesse público.

Com efeito, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e dos Diretores das unidades hospitalares, deverá levar o Programa adiante, balizando a escolha dos profissionais que terão por incumbência a sua realização de acordo com os recursos humanos que se apresentarem em cada local de implantação.

Ora, a indicação desses profissionais deverá decorrer da rotina funcional de cada hospital. E tal a natureza dinâmica dessa rotina que, muitas vezes, serão imprescindíveis modificações de ordem operacional, objetivando uma melhor divisão de tarefas, sempre em prol do beneficiário do serviço público.

Ao revés, ou seja, na hipótese de vir, a lei, a especificar os profissionais de saúde encarregados da implementação das atividades do Programa, estaria ele, em várias oportunidades, inviabilizado, eis que na hipótese, bastante plausível, de a unidade não possuir mencionados profissionais ou, ainda que os possua, na ocorrência de impedimentos ou afastamentos legais, a execução das correspondentes atividades restaria paralisada, em detrimento do interesse público que a medida se propõe a alcançar.

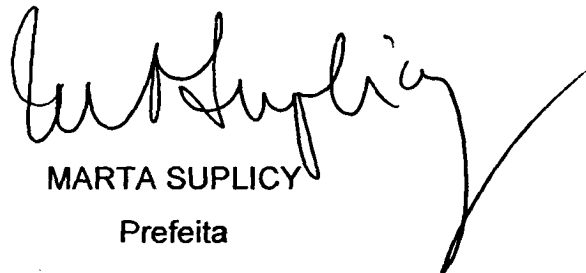
Portanto, esse aspecto do Programa inclui-se na esfera do poder discricionário da Administração Pública, a qual, se necessário, poderá, até, resolvê-lo mediante a edição de espécies legislativas inferiores à lei, tais como o regulamento ou a portaria, que, dada a sua versatilidade, possibilitam as alterações devidas de modo prático e eficaz.

Assim, observa-se que se, de um lado, a medida aprovada representa, por si, um avanço na humanização do tratamento que pacientes e

seus parentes merecem receber no contexto de um hospital, por outro, apresenta-se inconveniente e inoportuna ao estipular os servidores dela incumbidos, assunto esse de cunho eminentemente administrativo, a ser solucionado pelo Executivo.

Nessas condições, à vista da apontada contrariedade ao interesse público, vejo-me na contingência de vetar, em seu inteiro teor, o artigo 2º do projeto de lei aprovado, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 15
do processo n.º 01-668 de 03 14 2, 04 (a) eb

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

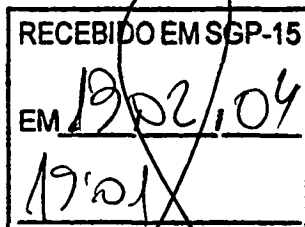
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado
pelo Executivo à lei objeto do presente processo.

11/02/04

Androni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 22/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



602-2 And. 101-101-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 18
Em 07/06/05
Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

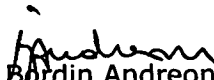
do processo n.º 91-668/03 07/06/2005 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

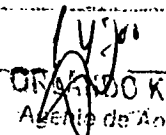
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial apostado à presente Lei, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO SGP 2
07/06/05


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Polha nº.....17.....do proc.
nº 01-668...de...03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2162/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.773, de 03 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre o Programa de Orientação e Humanização nos hospitais da rede pública municipal e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 111, de 04 de fevereiro de 2004, referente ao PL nº 668/03, de autoria do Vereador Vanderlei Jangrossi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za

Sr. Zuzi,

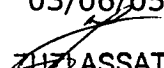
Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial.

03/06/05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

03/06/05

ZUZI ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE mm, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 17/19
Em 20 / 06 / 05 /


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....18.....do proc.
nº 01-668 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2162, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.773, de 03/02/05, relativa ao Projeto de Lei nº 668/03, de autoria do Vereador Vanderlei Jangrossi.

RECEBIDO
SGM/ATL

Elaine Carvalho **1346105**
RF: 558.863.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

19 ✓

do processo n° 01-668 de 20 03 / 20/06/05

(a)

RUBEN RICARDO DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 18 /04 /2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 19 fls.

Arquivado em 21/04/2005

O Func.º

Aparecido Ferreira
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)